



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Gabinete do Reitor

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA IFRS Nº 01, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.**

Regulamenta o processo de ingresso de candidatos autodeclarados negros (pretos e pardos) por reserva de vagas raciais, nos Processos de Ingresso Discente e Concursos para Servidores do IFRS.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto de 11 de fevereiro de 2020, publicado no DOU de 12 de fevereiro de 2020, e,

CONSIDERANDO o Decreto nº 65810, de 08 de dezembro de 1969;  
CONSIDERANDO o Decreto nº 1.904, de 13 de maio de 1996;  
CONSIDERANDO a Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010;  
CONSIDERANDO a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 186, de 26 de abril de 2012;  
CONSIDERANDO a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012;  
CONSIDERANDO o Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012;  
CONSIDERANDO a Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012;  
CONSIDERANDO a Resolução Consup do IFRS nº 022, de 25 de fevereiro de 2014;  
CONSIDERANDO a Lei nº 12.990, de 09 de junho de 2014;  
CONSIDERANDO a Portaria Normativa nº 4, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, datada de 6 de abril de 2018,

RESOLVE:

### **CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Resolução regulamenta o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração do candidato negro, inscrito para reserva de vagas raciais, nos Processos de Ingresso Discente nos cursos técnicos, de graduação e pós-graduação e Concursos Públicos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS).

§1º Considera-se candidato negro, de acordo com os critérios de raça e cor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), aquele autodeclarado preto ou pardo.

§2º Considera-se procedimento de heteroidentificação a identificação por terceiros da condição autodeclarada.

Art. 2º O procedimento de heteroidentificação previsto nesta Instrução Normativa tem por objetivo os seguintes princípios e diretrizes:



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Gabinete do Reitor

I - Verificar e homologar (hetero-reconhecer) a autodeclaração de candidatos que concorrem por esta categoria;

II - Assegurar que o candidato que ingressar na vaga reservada para negros nos cursos técnicos, superiores de graduação e pós-graduação do IFRS sejam efetivamente negros, garantindo a incontestabilidade da ação afirmativa de reserva de vagas.

III - Assegurar que o candidato que ingressar na vaga reservada para negros, em cargos efetivos do IFRS, sejam efetivamente negros, garantindo a incontestabilidade da ação afirmativa de reserva de vagas.

## **CAPÍTULO II - DA COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO**

Art. 3º Cada unidade do IFRS terá uma comissão de heteroidentificação, nomeada em portaria, composta por no mínimo 5 membros titulares, atendendo ao critério da diversidade étnica-racial, gênero e, preferencialmente, naturalidade, conforme consta na seção II da Portaria MPOG nº 4/2018.

Parágrafo único: A comissão de heteroidentificação poderá ter suplentes, de preferência igual ou superior a cinco (5) membros.

Art. 4º Essa comissão será presidida por servidor efetivo do IFRS, indicado pelo presidente do Núcleo de Estudos Afro-Brasileiro e Indígenas (NEABI) ou do Núcleo de Ações Afirmativas (NAAfs) da unidade, dentre os membros do respectivo núcleo.

Art. 5º A seleção dos membros das comissões de heteroidentificação se dará por meio de inscrição em Edital específico. Poderão se inscrever no edital servidores, estudantes e comunidade externa. O candidato deverá contemplar os seguintes requisitos:

I - Ter mais de dezoito (18) anos;

II - Entrega de currículo que comprove experiência acadêmica com a temática das questões étnico-raciais;

III - Entrega de documento comprobatório de trajetória vinculada aos movimentos sociais negros, associações e coletivos ligados a temática étnico-racial.

§1º As comissões de heteroidentificação deverão ter em sua composição pelo menos um (1) servidor efetivo do IFRS.

§2º O servidor indicado a ser presidente deverá se inscrever igualmente ao certame, entregando a documentação e constando na lista de homologação e classificação.

§3º O período de atuação dos membros selecionados e listados na portaria de cada campus estará previsto no edital.

§4º Para atuar nas comissões de heteroidentificação, cada membro deverá participar de curso de formação oferecido pelo IFRS periodicamente.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Gabinete do Reitor

§5º A possibilidade de remuneração aos membros integrantes da comissão será disciplinada por meio do edital de seleção.

Art. 6º A comissão de heteroidentificação será nomeada por portaria, havendo uma comissão em cada *campus* e reitoria do IFRS.

Art. 7º Em caso de eventualidades, impedimento ou suspeição, nos termos dos artigos 18 a 21 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, o membro titular da comissão de heteroidentificação será substituído por suplente.

§1º Será impedido o membro que tiver interesse direto ou indireto no deferimento de candidato, bem como tenha cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau concorrendo por reserva de vaga racial no processo seletivo a que se referir o procedimento.

§2º O membro que incorrer em impedimento deverá comunicar o fato ao presidente da Comissão, abstendo-se de atuar.

§3º Poderá ser arguida a suspeição de membro que tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos candidatos ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau.

Art. 8º Os membros da comissão de heteroidentificação assinarão termo de confidencialidade (Anexo VII) sobre as informações pessoais dos candidatos a que tiverem acesso durante o procedimento de heteroidentificação.

### **CAPÍTULO III - DO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO**

Art. 9º O Procedimento de Heteroidentificação constitui uma etapa do Processo de Ingresso Discente e do Concurso Público para cargos efetivos, a ser realizada pelos candidatos autodeclarados negros, que se inscreveram nas modalidades de reserva de vagas raciais.

Art. 10 O candidato terá a sua autodeclaração verificada pela Comissão de Heteroidentificação presencialmente.

Art. 11 O candidato deverá estar munido dos seguintes documentos:

- I - documento de identificação original e com foto;
- II - autorização do uso de imagem (Anexos I ou II).
- III - formulário de autodeclaração (Anexos III ou IV).

Parágrafo único: Não será permitida a realização do procedimento de heteroidentificação do candidato que apresentar documento danificado, vencido ou com mais de 10 anos no Processo de Ingresso Discente ou Concurso Público.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Gabinete do Reitor

Art. 12 A Comissão de Heteroidentificação de cada *campus* emitirá, conforme o cronograma e regimento do certame, o resultado preliminar das verificações, o qual será publicado no sítio eletrônico do IFRS indicado no Edital.

§1º No documento publicado constará os dados de identificação do candidato, o resultado da verificação racial e as condições para exercício do direito de recurso pelos interessados.

§2º O resultado da verificação será conhecido pelos termos, deferido, indeferido e ausente (Anexo VIII), divulgado no sítio eletrônico do IFRS, de acordo com o cronograma do Edital do certame a que concorre.

§3º Os candidatos negros, que por alguma razão, discordarem do resultado obtido pela comissão de heteroidentificação, poderão interpor recursos (Anexos V ou VI), de acordo com o cronograma do Edital do certame a que concorre.

§4º O recurso será apreciado pela comissão central, conforme Art. 22 e Art. 23 desta Instrução Normativa.

§5º O resultado final será publicado após o prazo estipulado em edital de interposição de recurso.

§6º O candidato indeferido no resultado final, não será eliminado do Processo de Ingresso Discente, passando a concorrer apenas pelo acesso universal, ressalvada ocorrência de fraude.

§7º O candidato indeferido no resultado final, será eliminado do Concurso Público ao qual concorre.

Art. 13 A verificação do candidato autodeclarado negro deverá ser realizada anteriormente ao ingresso do candidato à instituição, conforme cronograma a ser divulgado em edital.

§1º O deferimento da autodeclaração não será garantia à matrícula para os candidatos em Processo de Ingresso Discente, necessitando o candidato seguir os demais procedimentos e orientações arrolados no(s) edital(is)

§2º O deferimento da autodeclaração não será garantia à nomeação para os candidatos de Concurso Público, necessitando o candidato seguir os demais procedimentos e orientações arrolados no(s) edital(is).

Art. 14 O procedimento de heteroidentificação será filmado.

§1º O candidato ou o seu responsável legal que se recusar a realizar a filmagem para fins de heteroidentificação será eliminado da reserva de vaga racial, automaticamente, e passará a concorrer à vaga de acesso universal do Processo de Ingresso Discente.

§2º O candidato que se recusar a realizar a filmagem para fins de heteroidentificação será eliminado, automaticamente, do Concurso Público ao qual concorre.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Gabinete do Reitor

§3º Equipamentos eletrônicos do candidato ou acompanhante (se houver) deverão permanecer desligados, inclusive alarmes, e guardados.

§4º O vídeo será organizado pela Comissão de Heteroidentificação e arquivado (de forma física e/ou digitalmente) pela Comissão Permanente de Processo de Ingresso (COPPID) de cada *campus*, nos casos de Processos de Ingresso Discente.

§5º O vídeo será organizado pela Comissão de Heteroidentificação e arquivado (de forma física e/ou digitalmente) pela Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP), nos casos de Concursos Públicos.

§6º A Assessoria de Relações Étnico-Raciais do IFRS (ARER) terá acesso aos vídeos, exclusivamente, para uso da Comissão de Heteroidentificação Central (conforme Art. 22) e registro.

Art. 15 No caso de candidatos menores de idade, o responsável poderá acompanhá-lo no momento da filmagem.

§1º Nenhum acompanhante poderá aparecer ou se manifestar durante a filmagem, permanecendo em silêncio.

§2º É vedado ao candidato e acompanhante (se houver) realizar gravação (de áudio ou vídeo) durante o procedimento de heteroidentificação.

Art. 16 É vedado à Comissão de Heteroidentificação deliberar na presença do candidato.

§1º A Comissão de Heteroidentificação deliberará pela maioria dos seus membros, sob forma de parecer único e motivado.

§2º O teor do parecer motivado será de acesso restrito, nos termos do art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§3º A deliberação da Comissão de Heteroidentificação terá validade apenas para o Concurso Público ou Processo de Ingresso Discente para o qual o candidato concorre, naquela data, não sendo permitido o seu uso para outras finalidades.

Art. 17 A Comissão de Heteroidentificação utilizará, exclusivamente, o critério fenótipo para verificação da condição declarada pelo candidato, ao tempo da realização do procedimento de heteroidentificação.

§1º Não serão considerados para verificação racial quaisquer registros ou documentos pretéritos, eventualmente apresentados à Comissão de Heteroidentificação dos campi do IFRS.

§2º Não serão aceitos imagens e certidões referentes à confirmação da autodeclaração em procedimentos de heteroidentificação realizados em outros processos seletivos discentes ou concursos públicos, desta ou de outras instituições.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Gabinete do Reitor

#### **CAPÍTULO IV - DA CONVOCAÇÃO E DO COMPARECIMENTO DOS CANDIDATOS**

Art. 18 Será convocada para o procedimento de heteroidentificação, no mínimo, a quantidade de candidatos equivalente a três (3) vezes o número de vagas reservadas às pessoas negras, previstas no edital, ou dez (10) candidatos, o que for maior, resguardadas as condições de aprovação estabelecidas no edital do certame.

Art. 19 O cronograma para convocação de comparecimento perante a Comissão de Heteroidentificação se dará com amplo acesso, nos sítios eletrônicos do IFRS, conforme estabelecido em edital.

Parágrafo Único: O candidato deverá se apresentar munido dos documentos dispostos no Art. 11 desta Instrução Normativa à Comissão, trinta (30) minutos antes do horário de início da verificação heteroidentificação.

Art. 20 O candidato que não comparecer ao procedimento de heteroidentificação não concorrerá mais a reserva de vaga pretendida, conforme o edital:

I - O candidato estudante passará a concorrer a vaga de acesso universal do Processo de Ingresso Discente;

II - O candidato para cargos efetivos no IFRS será eliminado do Concurso Público ao qual concorre.

Art. 21 Não será admitido recurso de candidato ausente no procedimento de heteroidentificação, ainda que apresente fenótipo de sujeito de direito para ocupar a vaga.

§1º O candidato que não comparecer na data, hora e local estabelecido para sua verificação, especificado no edital e no sítio eletrônico do IFRS, não poderá realizar o procedimento de heteroidentificação em outra data.

§2º O candidato do Processo de Ingresso Discente que não puder comparecer no horário de sua convocação, mas compareça no dia e local de sua verificação racial, poderá ser atendido pela Comissão de Heteroidentificação, desde que:

I - o candidato comunique a instituição com o mínimo de 24h de antecedência;

II- o candidato compareça ao *campus* de sua inscrição dentro do horário de trabalho da Comissão, previsto e divulgado no sítio eletrônico do IFRS;

III - o candidato apresente justificativa para o atraso. Será aceita apenas justificativa de conflito de horários, entre a heteroidentificação e o emprego do candidato.

IV- o presidente da Comissão poderá emitir atestado de comparecimento ao procedimento de heteroidentificação.

§3º Não será permitida a representação por procuração de candidatos convocados e não serão aceitas justificativas de qualquer natureza para o não comparecimento.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Gabinete do Reitor

## **CAPÍTULO V - DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS**

Art. 22 É assegurado ao candidato o direito à interposição de recurso do resultado do seu procedimento de heteroidentificação.

Art. 23 A Comissão de Heteroidentificação para analisar o recurso será composta por membros da Comissão Central de Heteroidentificação de Candidatos Negros do IFRS, constituída por portaria emitida pela Reitoria.

§1º A avaliação dos recursos deverá ser realizada por cinco (5) membros.

§2º A Comissão deverá considerar a filmagem do primeiro procedimento de heteroidentificação, o parecer emitido pela comissão e o conteúdo do recurso elaborado pelo candidato.

§3º O critério de análise é o fenótipo do candidato.

§4º A Comissão Central de Heteroidentificação deliberará pela maioria dos seus membros, sob forma de parecer único e motivado.

§5º O teor do parecer motivado será de acesso restrito, nos termos do art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§6º O resultado final do procedimento de heteroidentificação será publicado em sítio eletrônico do IFRS.

§7º Das decisões desta Comissão não caberá recurso.

Art. 24 A Comissão Central será constituída por membros indicados pela Assessoria de Relações Étnico-raciais conjuntamente à Pró-reitorias diretamente envolvidas nos Processos de Ingresso Discente e Concursos, podendo considerar os selecionados no edital de constituição das Comissões de heteroidentificação, conforme o Art 4º desta Instrução Normativa.

§1º A composição da comissão central deve ser de cinco (5) membros, podendo haver membros suplentes de qualquer número, de preferência igual ou maior a cinco (5) membros, atendendo ao critério da diversidade, conforme consta na seção II da Portaria Normativa nº 4, de 6 de abril de 2018 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão de 2018.

§2º Os membros poderão ser da comunidade acadêmica dos *campi* do IFRS ou da comunidade externa (membros de movimentos sociais negros, pesquisadores).

§3º Esta comissão terá membros da Assessoria de Relações Étnico-raciais e da pró-reitoria responsável pelo edital do certame.

## **CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 25 Atribui-se à Assessoria de Relações Étnico-raciais do IFRS a coordenação, o acompanhamento, a promoção, a formação e avaliação dos procedimentos da Comissão de



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Gabinete do Reitor

Heteroidentificação do IFRS, em conjunto com a Pró-reitoria responsável pelo edital do certame.

Art. 26 Para o procedimento de heteroidentificação de ingresso discente e servidores na instituição, deverão ser observados os anexos presentes nesta Instrução Normativa.

§ 1º A Assessoria de Relações Étnico-raciais disponibilizará um documento com orientações administrativas para os presidentes de comissões, a cada processo de heteroidentificação.

§ 2º Esse documento será elaborado pela Assessoria de Relações Étnico-raciais e o departamento responsável pelo certame.

Art. 27 Somente os candidatos que concorrem as reservas de vagas para Pretos, Pardos e Indígenas (PPI- conforme a Lei 12.711/2012) autodeclarados negros serão verificados em procedimento de heteroidentificação.

§ 1º Os candidatos indígenas terão sua autodeclaração reconhecida mediante a entrega de Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI- conforme a Lei nº 6.001 de 19 de dezembro de 1973), e documentação especificada no edital do certame, para a Comissão de Heteroidentificação, durante o horário e dia de funcionamento, conforme divulgado em sítio eletrônico do IFRS.

Art. 28 Os casos omissos serão resolvidos pela Assessoria de Relações Étnico-raciais em conjunto com as Pró-reitorias diretamente envolvidas nos Processos de Ingresso Discente e Concursos.

Art. 29 O presente documento revoga a Instrução Normativa IFRS nº 10, de 21 de setembro de 2017 e entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO XANDRO HECK  
Reitor do IFRS  
Decreto Presidencial de 11/02/2020  
Publicado no DOU de 12/02/2020



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Gabinete do Reitor

## ANEXO I

### AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM PARA PROCESSO DE INGRESSO DISCENTE

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF de número  
\_\_\_\_\_ e candidato(a) à vaga do Curso  
\_\_\_\_\_ para o *Campus*  
\_\_\_\_\_ do IFRS, autorizo a filmagem para fins de verificação  
(hetero-reconhecimento) da autodeclaração de candidato(a) negro(a).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura da/do Candidata (o)

Preencher somente em caso de menores de 18 anos:

Nome completo do responsável: \_\_\_\_\_

CPF do responsável: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura da/do Responsável



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Gabinete do Reitor

## ANEXO II

### AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM PARA CONCURSO PÚBLICO

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF de número \_\_\_\_\_ e candidato(a) à vaga no cargo de \_\_\_\_\_ inscrito no edital nº \_\_\_\_\_ para o *Campus* \_\_\_\_\_ do IFRS, autorizo a filmagem para fins de verificação (hetero-reconhecimento) da autodeclaração de candidato(a) negro(a).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura da/do Candidata (o)



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Gabinete do Reitor

### ANEXO III

#### FORMULÁRIO PARA AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL PARA PROCESSO DE INGRESSO DISCENTE

Eu, \_\_\_\_\_,  
RG: \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_, declaro para  
o fim específico de concorrer à reserva de vagas destinadas a pretos e pardos no Processo de  
Ingresso Discente \_\_\_\_\_ do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Rio  
Grande do Sul (IFRS) – *Campus* \_\_\_\_\_, com base na Lei nº 12.711, de  
29/08/2012, regulamentada pelo Decreto nº 7.824, de 11/10/2012, e implementada pela  
Portaria Normativa nº 18, do Ministério da Educação, de 11/10/2012, que sou:

- Preto
- Pardo
- Indígena da Etnia \_\_\_\_\_ Pertencço à Aldeia:  
\_\_\_\_\_ situada no Município de  
\_\_\_\_\_, no Estado \_\_\_\_\_.

Declaro também estar ciente que, se for comprovada falsidade desta declaração, a minha  
classificação no processo seletivo será tornada sem efeito, o que implicará em cancelamento da  
minha opção pelo sistema de reserva de vagas e consequente perda da vaga.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura da/do declarante



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Gabinete do Reitor

#### ANEXO IV

#### FORMULÁRIO PARA AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL PARA CONCURSO PÚBLICO

Eu, \_\_\_\_\_,  
RG: \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_, declaro para  
o fim específico de concorrer à reserva de vagas destinadas a pretos e pardos no edital nº  
\_\_\_\_\_ do Concurso Público do Instituto Federal de Educação Ciência e tecnologia do  
Rio Grande do Sul (IFRS) – *Campus* \_\_\_\_\_, com base na Lei nº  
12.711, de 29/08/2012, regulamentada pelo Decreto nº 7.824, de 11/10/2012, e implementada  
pela Portaria Normativa nº 18, do Ministério da Educação, de 11/10/2012, que sou:

- Preto
- Pardo
- Indígena da Etnia \_\_\_\_\_ Pertencço à Aldeia:  
\_\_\_\_\_ situada no Município de  
\_\_\_\_\_, no Estado \_\_\_\_\_.

Declaro também estar ciente que, se for comprovada falsidade desta declaração, a minha  
classificação no processo seletivo será tornada sem efeito, o que implicará em cancelamento da  
minha opção pelo sistema de reserva de vagas e consequente perda da vaga.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura da/do declarante



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Gabinete do Reitor

## ANEXO V

### Recurso Heteroidentificação para Ingresso Discente\*:

Endereço de e-mail: \_\_\_\_\_

NOME COMPLETO DO CANDIDATO(A): \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Curso: \_\_\_\_\_

*Campus* do IFRS: \_\_\_\_\_

Texto do recurso: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Anexos: (Caso necessite enviar mais de três arquivos, junte todos em um único arquivo, formato PDF até 100MB)

Anexo 01:

Anexo 02:

Anexo 03:

\*Será fornecido em formulário digital.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Gabinete do Reitor

## ANEXO VI

### Recurso Heteroidentificação para Concurso Público\*:

Endereço de e-mail: \_\_\_\_\_

NOME COMPLETO DO CANDIDATO(A): \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Edital nº: \_\_\_\_\_ Cargo: \_\_\_\_\_

Campus do IFRS: \_\_\_\_\_

Texto do recurso: \_\_\_\_\_

---

---

---

---

---

---

---

---

Anexos: (Caso necessite enviar mais de três arquivos, junte todos em um único arquivo, formato pdf até 100MB)

Anexo 01:

Anexo 02:

Anexo 03:

\*Será fornecido em formulário digital.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Gabinete do Reitor

## ANEXO VII

### TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Conforme o artigo 7º da Portaria Normativa Nº 04 de abril de 2018 do MPOG, “Os membros da comissão de heteroidentificação assinarão termo de confidencialidade sobre as informações pessoais dos candidatos a que tiverem acesso durante o procedimento de heteroidentificação.”

Eu \_\_\_\_\_, brasileiro(a), natural do município de \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF/ MF sob o nº \_\_\_\_\_, quanto ao quesito cor/raça ou etnia, autodeclarado \_\_\_\_\_ (preto, pardo, indígena, branco ou amarelo), abaixo firmado, assumo o compromisso de manter confidencialidade e sigilo sobre informações pessoais dos candidatos participantes do processo seletivo/concurso de número \_\_\_\_\_, a que tive acesso durante o procedimento de heteroidentificação realizado no *Campus* \_\_\_\_\_ do Instituto Federal do Rio Grande do Sul.

Por este termo de confidencialidade e sigilo comprometo-me:

- A não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;
- A não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação confidencial a que tiver acesso;
- A não repassar o conhecimento das informações confidenciais, responsabilizando-me por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por meu intermédio, e obrigando-me, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo das informações fornecidas.

Pelo não cumprimento do presente Termo de Confidencialidade e Sigilo, fica o abaixo assinado ciente de todas as sanções judiciais que poderão advir.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Ass: \_\_\_\_\_

Nome Completo: \_\_\_\_\_

